**INDICAÇÃO N° \_\_\_\_\_1800\_\_\_\_\_ / 2017.**

**INDICO** **À MESA**, nas formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Mamoru Nakashima, solicitando de Vossa Excelência, se digne em determinar ao setor competente da municipalidade, a adoção das providências necessárias para a **CONSTRUÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES ELEVADAS** em frente às escolas, postos de saúde, estações de trem e centros comerciais deste município.

**JUSTIFICATIVA**

 Amplamente discutida e adotada não somente no Brasil, a utilização da faixa elevada para travessia de pedestres é uma forma eficiente de moderação de tráfego, de um conjunto de medidas voltadas ao uso compartilhado da via pública com a denominação traffic calming (acalmar o tráfego), adotadas em países como Inglaterra, Alemanha e Holanda. Tal medida prima pela menor velocidade dos veículos automotores, dando prioridade ao pedestre em vias de menor velocidade.

Tal tendência global já tramita inclusive na Câmara dos Deputados no Projeto de Lei 4046/15, que visa tornar obrigatória a implantação de faixas elevadas de segurança para pedestres em frente às escolas. Porém, acreditamos que o município tem suas peculiaridades e áreas prioritárias que merecem um regramento municipal através de uma medida formal dos devidos órgãos do executivo.

Embasando nosso anseio, o uso de faixas elevadas já é disposto pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), na resolução 495/14, do sobre o assunto, a altura dessas faixas deve ser igual à altura da calçada, desde que não ultrapasse 15 cm. Ainda sobre a competência, em seu artigo 2º da Resolução nº 495/14, o mesmo prevê que “a implantação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas depende de autorização expressa do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via” (explicitado ainda no artigo 7º, com imposição de sanção àquele que colocar a faixa elevada sem permissão prévia). Outrossim, o texto prevê a impossibilidade de participação externa à administração pública na gestão do trânsito, sendo essa competência do órgão de trânsito, que não autoriza, mas efetivamente implantaria tal sinalização de acordo com o artigo 90 do CTB.

A implantação dessas faixas em locais sem semáforos, devidamente sinalizada com cores diferentes, primando a redução da velocidade para travessias de pedestres – escopo esse da própria faixa – oferecerá maior segurança, acessibilidade e propiciando aos condutores uma maior visibilidade das travessias, além de agirem como redutores de velocidade em cruzamentos de ruas e locais que oferecem riscos aos pedestres e condutores.

Isto posto, em sendo atendida a presente indicação, certamente Vossa Excelência contribuirá para garantir segurança no trânsito, em mais uma medida de vanguarda integralmente compatível com o cumprimento das políticas públicas propostas para o Município.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 21 de agosto de 2017.

**ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**

**VEREADOR**